



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI Nº 1842, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam criados no quadro geral de pessoal de cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

I - Fiscal de Meio Ambiente: com 1 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 horas, de exigência de escolaridade no mínimo de curso técnico de nível médio em áreas de conhecimento ligadas ao meio ambiente e CNH categoria "A" ou "B", com a remuneração de nível salarial XII, a que alude o anexo I, da Lei Municipal nº 1316, de 01 de dezembro de 2011, com as seguintes atribuições: exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; promover o desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação e sua zona de amortecimento, de modo a prevenir e minimizar impactos ambientais; fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhando e monitorando as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das que utilizam bens naturais dentro das unidades de conservação; assegurar a integridade das unidades de conservação e seus recursos naturais, bem como de suas zonas de amortecimento; proteger e zelar pela infraestrutura das unidades de conservação; corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; verificar as violações às normas sobre poluição sonora, como uso de buzinas, casa de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras; inspecionar guias de trânsito para transporte de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as nos termos das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



técnicas e de proteção ambiental; efetuar levantamento e cadastramento de focos de lixo e entulhos por bairros, para subsidiar a elaboração do cronograma de coleta de lixo; efetuar em cada residência localizada nas proximidades do foco de lixo, trabalho de orientação junto à população, quanto aos dias e horários de coleta, bem como quanto aos riscos de contaminação e proliferação de insetos e roedores; emitir parecer fiscal sobre o resultado da apuração qualitativa e quantitativa do resíduo sólido produzido, para determinar a adoção de coleta especial e forma de acondicionamento e exposição do lixo; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; contatar, quando necessário, outros órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; efetuar plantões noturnos, quando necessário; conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins às do cargo; participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; atuar como preposto, quando designado; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional, e executar outras tarefas afins.

II – Fiscal Sanitário: com 1 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 horas, de exigência de escolaridade no mínimo de curso técnico de nível médio em Alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



Enfermagem ou Farmácia e CNH categoria “A” ou “B”, com a remuneração de nível salarial XII, a que alude o anexo I, da Lei Municipal nº 1316, de 01 de dezembro de 2011, com as seguintes atribuições: executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, fazendo cumprir a legislação municipal; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas ao descumprimento das leis, normas e regulamentos no campo da higiene pública e sanitária; efetuar levantamento em campo de áreas críticas como terrenos baldios com mato, entulho e lixo, para o combate às arboviroses; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; realizar plantões fiscais; efetuar plantões noturnos, quando necessário; conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins às do cargo; participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; atuar como preposto, quando designado; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional, e executar outras tarefas afins.

a) Na fiscalização de Alimentos

Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com a legislação em vigor; inspecionar hotéis, restaurantes, unidade de saúde, estabelecimentos de ensino, entre outros, observando a higiene das instalações.

b) Na fiscalização em Enfermagem

Inspecionar laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, bancos de sangue, entre outros, observando a higiene das instalações.

c) Na fiscalização em Farmácia

Inspecionar farmácias, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos ou odontológicos, bancos de sangue, entre outros, observando a higiene das instalações.

III - Fiscal de Obras e Posturas: com 1 (uma) vaga, com carga horária semanal de 40 horas, de exigência de escolaridade no mínimo de curso técnico de nível médio em edificações ou engenharia civil e CNH categoria "A" ou "B", com a remuneração de nível salarial XII, a que alude o anexo I, da Lei Municipal nº 1316, de 01 de dezembro de 2011, com as seguintes atribuições: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares; verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; solicitar aos proprietários das obras a retirada de entulhos, por meio de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos e engenheiros do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; inspecionar a execução de reformas de prédios municipais; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas ao descumprimento das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; executar vistorias em estabelecimentos comerciais e industriais para liberação do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar as condições das calçadas e passeios, observando a existência de obstáculos, tais como painéis publicitários, exposições de mercadorias, mesas de bar, tomando as devidas providências para sua desobstrução; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; acompanhar a instalação de painéis de propaganda confrontando a quantidade, locais de instalação e nome das empresas responsáveis com os dados contidos no alvará fornecido pela Prefeitura; verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines; verificar *in loco* os pedidos enviados pelo setor de ISS do Município, solicitando o cancelamento de taxas cobradas indevidamente; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabricação, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de estruturas móveis e outros tipos para apresentações de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonora, como uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, alto-falantes, bandas de música, entre outras; intimar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas ao descumprimento das posturas municipais e da legislação urbanística; lacrar estabelecimentos irregulares, atendendo a decreto municipal; fiscalizar ou acompanhar o processo de eliminação dos focos de lixo; fiscalizar os métodos de disposição do lixo em todos os estabelecimentos que produzem resíduos sólidos, tais como indústrias, unidades de saúde, laboratórios, restaurantes, entre outros; vistoriar, em construções, os dispositivos relativos aos compartimentos de acondicionamento e exposição do lixo para coleta; fiscalizar os locais de despejo irregular de entulho orientando a população sobre os locais permitidos; verificar o pagamento das taxas públicas referentes ao recolhimento do lixo; efetuar levantamento em campo de áreas críticas como terrenos baldios com mato, entulho e lixo, para instruir o cadastramento de lotes vagos; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter o superior imediato permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas; anotar as reclamações da população no que se refere às posturas municipais; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; efetuar plantões noturnos, quando necessário; conduzir veículo oficial para fiscalizar, inspecionar, diligenciar e executar atividades afins às do cargo; participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; atuar como preposto, quando designado; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional, e executar outras tarefas afins.

Art. 2º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1255, de 28 de setembro de 2009, passa a vigorar com a adição dos cargos aqui criados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



Cargo	Nº de vagas	Carga horária semanal	Grau de escolaridade	Remuneração Mensal - R\$	Nível
Fiscal de Meio Ambiente	01	40 horas	Curso Técnico em áreas de conhecimento ligadas ao meio ambiente	2.280,84	XII
Fiscal de Obras e Posturas	01	40 horas	Curso Técnico em edificações ou engenharia civil	2.280,84	XII
Fiscal Sanitário	01	40 horas	Curso Técnico em Alimentos, Enfermagem ou Farmácia	2.280,84	XII

Art. 3º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, o inciso XII, do artigo 1º, da Lei 1316, de 01 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

XII - Nível XII, com remuneração básica de R\$ 2.280,84 (dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), os seguintes cargos: Agente Administrativo III, Técnico de Enfermagem, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Sanitário.

Art. 4º Em decorrência do enunciado do artigo 1º desta Lei, o Anexo I, da Lei Municipal nº 1316, de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a adição dos cargos aqui criados:

Cargo	Grau De Escolaridade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal R\$	Nível
Fiscal de Meio Ambiente	Curso Técnico em áreas de conhecimento ligadas ao meio ambiente	40 horas	2.280,84	XII
Fiscal de Obras e Posturas	Curso Técnico em edificações ou engenharia civil	40 horas	2.280,84	XII
Fiscal Sanitário	Curso Técnico em Alimentos, Enfermagem ou Farmácia	40 horas	2.280,84	XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



Art. 5º Todas as demais disposições da presente lei ora modificada, bem como as disposições em relação aos demais cargos constantes do quadro ora modificado, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba,
aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	11/04/2023
Nome:	Tatiane Ansel Feres
Ass.:	Ass. Masp.: 995